



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: [administracao@pontepreta.rs.gov.br](mailto:administracao@pontepreta.rs.gov.br) CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



### PROJETO DE LEI Nº 018/2026 , DE 23 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a jornada especial de trabalho para os servidores municipais, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, junto ao Poder Executivo local, jornada especial de trabalho nos termos desta lei.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, observada a necessidade, oportunidade, conveniência e interesse público, além daquela usual, poderá se dar, alternativamente e sem alteração nos vencimentos, das seguintes formas:

a) jornada de trabalho de 12(doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação;

b) jornada de 06 (seis) horas consecutivas diárias em turno único.

**Parágrafo Único:** O Chefe do Executivo estabelecerá as datas de início e fim da jornada especial e os setores ou funções a que se refere.

**Art. 3º** - A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei poderá se dar para todos os servidores ou em setores e para funções específicas e pelo tempo que for determinado no ato de instituição.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.181/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 21/04/26

APROVADO em 27/04/26  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: [administracao@pontepreta.rs.gov.br](mailto:administracao@pontepreta.rs.gov.br) CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Ao Exmo. Sr.

**LAÉRCIO BRUN**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 018/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Vereadores:

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Município a regulamentar quando necessário a jornada de trabalho dos servidores municipais.

Cabe destacar que a instituição do turno único, ou alteração da jornada de trabalho, não é um prêmio ou benefício aos servidores públicos, mas sim uma necessidade de racionalização de serviços a fim de melhor cumprir com o princípio da economicidade.

Assim sendo, a administração municipal busca tão somente exercer sua autonomia administrativa com a possibilidade de definir qual a forma mais racional de desenvolver os serviços de suas Secretarias municipais, sem que isso venha a penalizar o servidor ou a população.

Neste norte, a presente legislação autorizará ao poder executivo instituir, ampliar, reduzir e encerrar o turno único através de regulamentação do próprio executivo, bem como poderá convocar, a qualquer momento, servidores para o cumprimento integral de sua jornada, a fim de minimizar os transtornos aos munícipes, decisão que poderá ser tomada de forma mais célere e eficaz.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 27/04/26  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 24/04/26  
*[Assinatura]*